



Lei Municipal nº 404 /2009


Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e a oferecer garantias e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – Estado do Pará, estatui e o Prefeito Municipal em nome do povo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a contrair e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais em vigor para contratação de operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único . Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, excetuando-se os referentes a Educação, Saúde e Assistência Social, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

 **§ 1º** No caso de recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a



crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no Caput.

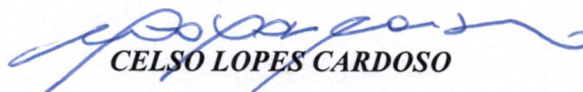
§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, 24 de
Novembro de 2009



CELSO LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal de Tucumã

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 24 / 11 / 2009.

Secretaria Municipal de Administração